

RESOLUÇÃO N° 117/2012-CEPE, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Alterada pela Resolução n° 077/2017, de 18 de maio de 2017.

Alterada pela Resolução n° 025/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018.

**Regulamento do Programa de Residência
em Odontologia da Unioeste/campus de
Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 26 de julho do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 33481/2011, de 10 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do Programa de Residência em Odontologia, da Unioeste/campus de Cascavel, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as Resoluções n°s 048/2007-Cepe, de 24 de abril de 2007 e 186/2008-Cepe, de 24 de julho de 2008.

Cascavel, 26 de julho de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 117/2012-CEPE, DE 26 DE JULHO DE 2012.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ODONTOLOGIA DA
UNIOESTE/CAMPUS DE CASCAVEL

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1° O Programa de Residência em Odontologia constitui modalidade de ensino de pós-graduação destinada a cirurgiões-dentistas, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço.

~~**Parágrafo único.** O Programa de Residência em Odontologia é desenvolvido no Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP), nas Clínicas Odontológicas da Unioeste (campus de Cascavel) e em outras instituições de saúde conveniadas, sob a responsabilidade dos cirurgiões-dentistas docentes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) do campus de Cascavel.~~

§ 1° O Programa de Residência em Odontologia pode ser desenvolvido no Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP), nas Clínicas Odontológicas da Unioeste (campus de Cascavel) e em outras instituições de saúde conveniadas, sob a responsabilidade dos cirurgiões-dentistas docentes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) do campus de Cascavel. (parágrafo alterado pela Resolução n° 025/2018-Cepe, de 12 de abril de 201).

§ 2° O Programa de Residência em Odontologia é desenvolvido em cada especialidade por meio de projetos políticos-pedagógicos específicos, podendo ocorrer nas modalidades Clínico-hospitalar e Clínica, que diferem por envolver ou não, respectivamente, o HUOP como campo de atuação. (parágrafo incluído pela Resolução n° 025/2018-Cepe, de 12 de abril de 201).

Art. 2º O Programa de Residência em Odontologia da Unioeste é constituído por diversas especialidades da área da Odontologia.

Art. 3º O Programa de Residência em Odontologia segue as normas deste Regulamento, da Resolução que estabelece normas para a elaboração e a determinação do Índice de Atividade de Centro, da Resolução que estabelece normas para cursos de especialização da Unioeste e da Resolução que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu* do Ministério da Educação e Câmara de Educação Superior (MEC), às resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e Profissional em Saúde (CNRMS) e demais legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS ESPECIALIDADES

Art. 4º As diferentes especialidades do Programa de Residência em Odontologia da Unioeste são supervisionadas pela Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu), nos termos da legislação em vigor e dos regulamentos internos.

Parágrafo único. Cada Especialidade do Programa de Residência em Odontologia tem uma estrutura de atividades própria, ficando a elaboração, aprovação e revisão anual a cargo do Colegiado da Residência, submetido à aprovação do Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS).

Art. 5º O Programa de Residência em Odontologia está vinculado, pedagogicamente, ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) e, administrativa e financeiramente, ao *campus* de Cascavel, ao HUOP e a Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf).

Art. 6º Cada Especialidade do Programa de Residência em Odontologia é constituída por um Colegiado, e coordenado por um docente cirurgião-dentista efetivo, com título de especialista na área da Especialidade e com titulação mínima de mestre em Odontologia, conforme Resolução do CFO, e que desenvolva atividades na Especialidade.

§ 1º O Colegiado de cada Especialidade do Programa de Residência em Odontologia é órgão consultivo e deliberativo, e a coordenação é órgão executivo, responsável pelo acompanhamento de todas as atividades pertinentes ao ensino da respectiva Especialidade.

Art. 7º As propostas de criação de novas Especialidades do Programa de Residência em Odontologia e o aumento de número de vagas são encaminhados pela Coremu à Direção do HUOP, ao Conselho do CCBS, ao Conselho de Campus, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à Praf, para apreciação.

§ 1º Após apreciação das instâncias mencionadas no *caput* deste artigo, as propostas são enviadas, pela PRPPG, aos Conselhos Superiores para aprovação.

§ 2º Após aprovação dos Conselhos Superiores, as propostas são enviadas pela Coremu ao CNRMS, obedecendo à sistemática de credenciamento.

Art. 8º Durante sua vigência, as Especialidades do Programa de Residência em Odontologia só podem ser alteradas com aprovação do Colegiado da especialidade, da Coremu, do Conselho do CCBS, do Conselho de Campus e dos Conselhos Superiores.

~~**Art. 9º** As Especialidades da Residência em Odontologia têm duração, mínima, de três anos, em regime de dedicação exclusiva, equivalente a uma carga horária, mínima, total, de seis mil horas, conforme Resolução do CFO.~~

~~§ 1º A Residência é desenvolvidas com oitenta por cento da carga horária total sob a forma de atividades práticas de formação em serviço, e com vinte por cento sob a forma de atividades teóricas e teórico-práticas.~~

Art. 9º As Especialidades da Residência em Odontologia têm duração e carga-horária mínimas de acordo com as normas do CFO (Conselho Federal de Odontologia) e definição contida na respectiva proposta, em regime de dedicação exclusiva. **(redação dada pela Resolução nº 025/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Parágrafo único. A Residência é desenvolvidas com oitenta por cento da carga-horária total sob a forma de atividades práticas de formação em serviço, e com vinte por cento sob a forma de atividades teóricas e teórico-práticas. **(parágrafo alterado pela Resolução nº 025/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

Art. 10. Atividades em instituições não diretamente vinculadas ao Programa de Residência em Odontologia devem ser, previamente, conveniadas com a Unioeste.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 11. Cada Especialidade do Programa de Residência em Odontologia é constituída por:

- I - docentes;
- II - tutores;
- III - preceptores;
- IV - docentes convidados;
- V - residentes.

~~§ 1º Os docentes são responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de ensino nas Especialidades do Programa de Residência em Odontologia e são vinculados à Unioeste, coordenam e ministram as disciplinas com base no Projeto Político-Pedagógico da Especialidade.~~

§ 1º Os docentes são responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de ensino nas Especialidades do Programa de Residência em Odontologia e são vinculados à Unioeste, coordenam e ministram as disciplinas com base no Projeto Pedagógico (PP) da Especialidade. **(parágrafo alterado pela Resolução nº 025/2018-Cepe, de 12 de abril de 2018)**

§ 2º Os docentes podem convidar profissionais relacionados à sua disciplina e de interesse da Especialidade do Programa de Residência para desenvolver atividades, em caráter especial, e sem ônus para a Unioeste.

§ 3º Cabe aos docentes submeterem o conteúdo das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional convidado ao Colegiado da Especialidade para deliberação.

§ 4º O tutor desempenha a função de supervisão docente por área de especialidade profissional, deve ser docente efetivo, graduado em odontologia, ter titulação acadêmica mínima de especialista, estar vinculado ao Programa de Residência em Odontologia e desenvolver atividades relacionadas à especificidade da Especialidade.

§ 5º Os tutores são escolhidos ou indicados, anualmente, em reunião de Colegiado da Especialidade.

§ 6º Cada tutor pode registrar até uma (1) hora-aula semanal por residente em seu Plano Individual de Atividades Docentes (PIAD).

§ 7º Um docente pode ser tutor de um ou mais residentes e, caso haja mais docentes interessados na tutoria do que o número de residentes, a distribuição entre os interessados ocorre em reunião de Colegiado da Especialidade.

§ 8º O preceptor é o profissional do serviço que durante o desenvolvimento de suas atividades profissionais, conforme escala de trabalho, desempenha a função de supervisão das atividades práticas de treinamento em serviço dos residentes, e deve ser graduado e ter experiência na área de atuação.

§ 9º Os docentes convidados são docentes ou profissionais da área de saúde de interesse do Programa de Residência em Odontologia e ingressam na residência a convite da Coremu, sem ônus para a Unioeste.

Art. 12. O coordenador conta com um suplente e são escolhidos em uma mesma chapa, que respondem pelo Colegiado, escolhidos dentre os membros do corpo docente da Especialidade.

§ 1º O Edital para escolha do coordenador e do suplente é expedido pelo Diretor do CCBS.

§ 2º O coordenador de cada Especialidade é nomeado pelo Reitor para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º O coordenador de cada Especialidade conta com uma carga-horária semanal de até cinquenta por cento do seu regime de trabalho, para desenvolver as atividades administrativas.

§ 4º Nas suas ausências e impedimentos o coordenador é substituído pelo suplente.

§ 5º Na hipótese de vacância simultânea do coordenador e do suplente assume o docente mais antigo no magistério na instituição que desenvolva atividades na Residência, sendo que no prazo de sessenta dias o Diretor do CCBS convoca nova consulta para escolha do coordenador da Especialidade.

Art. 13. O colegiado de cada Especialidade do Programa de Residência em Odontologia é constituído:

- I - pelo coordenador;
- II - pelo suplente;
- III - pelo corpo docente da Especialidade;
- IV - por um representante discente e um suplente, indicado pelos pares;
- V - por, no mínimo, um representante preceptor e um suplente, indicado pelos pares.

§ 1º O Colegiado deve ser constituído de modo a assegurar um mínimo de 75 % de docentes e 25 % de discentes.

§ 2º O Colegiado da Especialidade reúne-se, em sessão ordinária, mensalmente, mediante convocação do coordenador e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 3º As reuniões ocorrem com *quorum* de, no mínimo, cinquenta por cento do total dos membros do Colegiado mais um,

na 1ª chamada e, na 2ª chamada, após quinze minutos, com os membros presentes, e suas decisões são tomadas pela maioria simples dos votos.

§ 4º A ausência de representação de determinada categoria não impede o funcionamento do colegiado, nem invalida suas decisões.

§ 5º As ausências devem ser justificadas ao coordenador da Especialidade, até a convocação da próxima reunião, e três ausências sem justificativas durante os dois anos de mandato do coordenador, implicam solicitação de substituição do membro aos seus pares.

Art. 14. São atribuições do coordenador das Especialidades da Residência em Odontologia:

I - representar e fazer representar a Especialidade junto às instâncias da Unioeste;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Especialidade;

III - executar e fazer executar as decisões do Colegiado da Especialidade e as normas vigentes;

IV - coordenar as atividades administrativas e pedagógicas da Especialidade;

V - solicitar, à Coremu, convênios quando necessário;

VI - integrar a Coremu;

VII - assessorar os cirurgiões-dentistas residentes no desenvolvimento de suas atividades;

VIII - participar e elaborar a programação e supervisão de reuniões, seminários e demais atividades da Especialidade;

IX - estabelecer, juntamente com o cirurgião-dentista residente, o cronograma de férias;

X - exercer outras atribuições de acordo com a natureza de sua função ou que lhe sejam delegadas pelas instâncias superiores;

XI - encaminhar aos docentes cópia do Projeto Político-Pedagógico da Especialidade do Programa de Residência em Odontologia, bem como, suas alterações e demais atividades pedagógicas da Especialidade;

XII - estabelecer cronograma anual de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro das discussões e deliberações na forma de ata;

XIII - designar a composição da banca de docentes para a seleção anual de candidatos a residência;

XIV - elaborar o sistema de avaliação para os candidatos a Residência, conforme sugestão da Resolução interna da Unioeste para cursos de especialização;

XV - zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Art. 15. São atribuições do Colegiado da Especialidade da Residência em Odontologia:

I - supervisionar e avaliar didaticamente a Residência;

II - aprovar as bancas examinadoras de Trabalho de Conclusão da Residência (TCR);

III - aprovar os planos de ensino das disciplinas da Especialidade;

IV - rever e propor alterações no projeto original da Especialidade;

V - decidir o número de vagas pretendidas para o ano seguinte;

VI - manter arquivo de dados de interesse acadêmico e disciplinar, para cada cirurgião-dentista residente;

VII - elaborar proposta orçamentária da Especialidade do Programa de Residência em Odontologia;

VIII - responsabilizar-se pelo processo de avaliação dos cirurgiões-dentistas residentes, em conformidade com o estabelecido no projeto pedagógico da Especialidade;

IX - definir diretrizes, elaborar editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

X - decidir sobre a inclusão e/ou exclusão de docentes no programa;

XI - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

Art. 16. São atribuições do docente do Programa de Residência em Odontologia.

I - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os cirurgiões-dentistas residentes conforme descrito no plano de ensino de cada disciplina;

II - manter o Colegiado da Especialidade informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

III - participar das reuniões sobre a Especialidade para as quais for convocado;

IV - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos residentes no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação.

Art. 17. São atribuições do tutor do Programa de Residência em Odontologia:

I - supervisionar, direta ou indiretamente, as atividades de treinamento em serviço dos residentes, conforme descrito no plano de ensino de cada disciplina;

II - estabelecer, em conjunto com o preceptor, o cronograma de atividades práticas que são desenvolvidas pelos residentes;

III - manter o Colegiado da Especialidade informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

IV - participar das reuniões sobre a Especialidade para as quais for convocado;

V - avaliar o desempenho do residente na sua área, em conjunto com os preceptores;

VI - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação;

VII - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes, conforme descrito no plano de ensino de cada disciplina;

VIII - promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;

IX - promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

X - estabelecer articulação com os preceptores.

Art. 18. São atribuições do preceptor do Programa de Residência em Odontologia:

I - observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;

II - orientar e supervisionar durante suas atividades profissionais conforme escala de trabalho, os residentes em sua área;

III - avaliar, diariamente, o desempenho do residente na sua área, conforme cronograma pré-estabelecido;

IV - participar das reuniões sobre a Especialidade para as quais for convidado.

Art. 19. São atribuições dos Professores Convidados do Programa de Residência em Odontologia:

I - ministrar e coordenar aulas, grupos de estudo, ou outras atividades acadêmicas com os residentes sem ônus para a Unioeste;

II - promover a integração dos residentes das diversas áreas profissionais;

III - promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;

IV - manter o Colegiado da Especialidade informado sobre o desenvolvimento das atividades e dificuldades encontradas;

V - informar ao coordenador o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade no que diz respeito ao seu desempenho acadêmico e aos demais critérios de avaliação.

CAPÍTULO IV

DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

Art. 20. À Direção Geral do HUOP compete:

I - acompanhar o Programa de Residência em Odontologia e as atividades dos cirurgiões-dentistas residentes;

II - encaminhar sugestões e questionamentos ao Colegiado de cada Especialidade do Programa;

III - fornecer materiais, serviços e equipamentos para as Especialidades do Programa de Residência em Odontologia, nos limites orçamentários do HUOP;

IV - disponibilizar ambulatório na respectiva Especialidade do Programa, o qual deve ser distribuído de forma igual entre os docentes que desenvolvem atividade de plantão hospitalar na Especialidade;

V - fornecer alimentação e espaço adequado para o repouso dos residentes e docentes plantonistas do Programa;

VI - apreciar e emitir parecer sobre a alteração de vagas para as Especialidades do Programa de Residência;

VII - disponibilizar acesso ao referencial bibliográfico da biblioteca setorial do HUOP;

VIII - disponibilizar aos residentes acesso a *internet* e telefone;

IX - disponibilizar salas de aula e laboratórios;

X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO V

DO CAMPUS DE CASCAVEL

Art. 21. À Direção Geral do *campus* de Cascavel compete:

I - acompanhar o Programa de Residência em Odontologia e as atividades dos cirurgiões-dentistas residentes;

II - encaminhar sugestões e questionamentos ao Colegiado de cada Especialidade do Programa;

III - fornecer materiais, serviços e equipamentos para as Especialidades do Programa de Residência em Odontologia, nos limites orçamentários do *campus*;

IV - apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária do Programa de Residência;

V - apreciar e emitir parecer sobre a proposta de credenciamento e aumento de vagas para as Especialidades do Programa de Residência;

VI - disponibilizar salas de aula e laboratórios do *campus*;

VII - disponibilizar acesso ao referencial bibliográfico da Unioeste;

VIII - disponibilizar acesso dos alunos aos computadores e *internet* da sala de informática destinada aos alunos da Unioeste;

IX - disponibilizar infraestrutura da Secretaria Acadêmica para o Programa de Residência em Odontologia;

X - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI

DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS RESIDENTES

Art. 22. Os residentes são selecionados para as Especialidades da Residência em Odontologia por meio de Edital, que obedece aos regulamentos internos e a legislação em vigor.

Art. 23. Os cirurgiões-dentistas residentes dedicam-se às Especialidades do Programa de Residência em Odontologia na forma e condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 24. Os cirurgiões-dentistas que ingressarem nas Especialidades de Residência em Odontologia devem possuir, até sessenta dias após o início da Especialidade, a inscrição no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Paraná, gozando dos direitos e prerrogativas relativos ao exercício da profissão de cirurgião-dentista.

Parágrafo único. A falta da inscrição mencionada no *caput* deste artigo implica o desligamento automático do residente do Programa.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 25. São direitos dos cirurgiões-dentistas residentes:

I - acesso aos cenários da prática, onde devem ser oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico e assistencial para que possa exercer suas funções de treinamento específico, compatíveis com as condições da instituição;

II - alimentação gratuita, condições de descanso e conforto, compatíveis com as condições da instituição;

III - um dia de repouso semanal;

IV - férias anuais programadas, previamente, e de forma conjunta com o coordenador da Especialidade;

V - liberação para participação em congressos científicos da área, desde que autorizado pelo coordenador da Especialidade;

VI - recurso à instância competente quando da aplicação de sanções disciplinares;

VII - bolsa de estudo, conforme normas internas da universidade e legislação vigente;

VIII - ter representatividade no Colegiado da Especialidade do Programa de Residência em Odontologia;

IX - ser informado sobre o Regulamento do Programa de Residência Odontologia;

X - ter acesso ao referencial bibliográfico da Unioeste;

XI - sugerir ponto de pauta para a reunião de Colegiado, encaminhando-o aos representantes dos residentes;

XII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento e demais normas legais vigentes.

Parágrafo único. Quando a residência se realizar nas Clínicas Odontológicas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) ou em instituições conveniadas, ao Residente não se aplica o inciso II, do art. 25.

Art. 26. É assegurado ao cirurgião-dentista residente solicitação de licença conforme legislação vigente, sem prejuízo de percepção da bolsa de estudo.

§ 1º O período da bolsa do residente deve ser prorrogado por igual período para completar a carga-horária total de atividades previstas para a Especialidade, a fim de obter o certificado de Residência em Odontologia, de acordo com os regulamentos internos.

§ 2º O coordenador da Especialidade, com aprovação do Colegiado, deve adequar as atividades a fim de permitir ao residente, quando do término da licença, imediata readmissão.

Art. 27. São deveres dos residentes:

I - seguir os preceitos éticos no trabalho com os pacientes, familiares e equipe multiprofissional;

II - cumprir, rigorosamente, a carga-horária, escalas de serviços e plantões e as demais atividades das Especialidades do Programa de Residência em Odontologia, previamente, estabelecidas;

III - assinar, por ocasião da matrícula, termo de compromisso declarando conhecimento e concordância com o Regulamento do Programa de Residência em Odontologia e que deve cumprir a programação do curso até o seu final, caso contrário não fará jus ao certificado de especialista;

IV - providenciar substituto, desde que da mesma área de concentração, mesma profissão e mesma turma da residência, em caso de eventual falta ao plantão e às atividades programadas, após aprovação do coordenador, tutor ou preceptor da Especialidade;

V - registrar e assinar sua frequência, diariamente, devendo a folha de frequência ser encaminhada à coordenação da Especialidade, até o quinto dia útil do mês subsequente;

VI - comunicar ao coordenador dificuldades na execução de atividades da Residência;

VII - usar, obrigatoriamente, identificação e uniforme nas dependências dos cenários de atividades da Residência;

VIII - manter-se em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de Odontologia;

IX - zelar pela manutenção adequada do patrimônio da instituição, durante o desempenho de suas atividades;

~~X - o residente deve enviar para publicação em revista indexada, no mínimo, dois artigos científicos no decorrer da Especialidade, sendo um deles o TCR;~~

X - o residente deve enviar para publicação em revista indexada, no mínimo, quatro artigos científicos no decorrer da Especialidade, sendo um deles o TCR; **(Inciso alterado pela Resolução nº 077/2017-Cepe, de 18 de maio de 2017).**

XI - cumprir este Regulamento, as normas do local de realização das atividades, as demais regulamentações internas e a legislação em vigor.

Art. 28. Ao cirurgião-dentista residente é vedado:

I - o exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência nas atividades regulares de acordo com a sua preceptoria ou coordenação;

II - ausentar-se do serviço, sob qualquer pretexto, sem prévio conhecimento do tutor, preceptor ou supervisor chefe do serviço onde desenvolve suas atividades;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;

IV - tomar medidas administrativas sem autorização de seus preceptores;

V - conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;

VI - prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;

VII - utilizar instalações e material do serviço para lucro próprio.

Art. 29. São consideradas faltas graves passíveis de punição e exclusão do Programa de Residência em Odontologia:

I - não observância das normas internas do Programa de Residência em Odontologia;

II - faltas não justificadas no treinamento em serviço;

III - comportamento inadequado ou inobservância dos critérios éticos e morais exigidos ao profissional;

IV - desrespeito à hierarquia do Programa de Residência;

V - não comparecimento ou ausentar-se sem aviso prévio dos plantões;

VI - não observância da carga-horária prevista neste Regulamento;

VII - assumir condutas sem a concordância do coordenador ou docente responsável.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 30. O regime disciplinar a que estão sujeitos os cirurgiões-dentistas residentes prevê as seguintes sanções, conforme Capítulo III, Seção II - Corpo Discente, do Código Disciplinar da Unioeste:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

Art. 31. As transgressões disciplinares devem ser comunicadas ao Diretor Geral do *campus* de Cascavel, quando a Residência é realizada nas Clínicas Odontológicas da Unioeste ou em instituição conveniada e, ao Diretor Geral do HUOP quando a Residência é realizada no HUOP.

§ 1º A suspensão preventiva até trinta dias é ordenada pela autoridade constante do *caput* deste artigo, desde que o afastamento do cirurgião-dentista residente seja necessário para que este não venha influir na apuração da transgressão.

§ 2º A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena.

§ 3º É assegurado ao cirurgião-dentista residente o direito a ampla defesa.

§ 4º Ao cirurgião-dentista residente é concedido vistas ao processo, em qualquer uma de suas fases.

Art. 32. A competência para aplicação das sanções disciplinares consta do Capítulo IV - Das Competências, do Código Disciplinar da Unioeste.

CAPÍTULO IX

DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 33. A frequência, mínima, exigida, é de 85% nas atividades teóricas e teórico-práticas, e 100% nas atividades práticas de treinamento em serviço, devendo haver reposição das faltas na forma de plantões conforme o Projeto Político-Pedagógico da Especialidade.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas são determinados pelo Colegiado da Especialidade, ficando o residente responsável por sua locomoção.

§ 2º A critério do Colegiado da Especialidade do Programa de Odontologia podem ser alterados os horários e cronogramas de atividades teóricas, teórico-práticas e de práticas de treinamento em serviço.

Art. 34. No decorrer das Especialidades do Programa de Residência, os residentes são avaliados em conformidade com os projetos políticos-pedagógicos e os planos de ensino das disciplinas, devendo o coordenador encaminhar as avaliações finais anuais à Coremu, para os devidos registros.

Art. 35. O residente é aprovado se obtiver nota igual ou superior a setenta pontos em todas as atividades pedagógicas da Especialidade.

Art. 36. Todos os residentes, obrigatoriamente, devem apresentar, individualmente, um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), na forma de artigo científico, no mínimo, três meses antes da conclusão da Especialidade, devendo este, ser enviado para publicação após apreciação da banca examinadora.

§ 1º O orientador do TCR deve ser docente efetivo da residência, com titulação mínima de mestre, designado pelo Colegiado da Especialidade no início das atividades da residência, e pode registrar até duas horas-aulas semanais por residente em seu PIAD.

§ 2º São admitidos, no máximo, dois residentes, por orientador.

Art. 37. Para a obtenção do certificado de conclusão da Residência, o residente deve satisfazer as seguintes exigências:

I - obter nota igual ou superior a setenta pontos em todas as atividades pedagógicas do programa;

II - obter nota igual ou superior a setenta pontos na avaliação do TCR;

III - apresentar documento de submissão dos artigos para revista científica.

§ 1º Ao final de cada ano da residência, o residente deve ter obtido, no mínimo, setenta pontos nas avaliações das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas e frequência mínima de 85% nas atividades teóricas, teórico-práticas e 100% nas atividades práticas.

§ 2º A matrícula no ano seguinte está condicionada à aprovação no ano anterior.

§ 3º O não cumprimento do disposto no art. 37 e parágrafos é motivo de desligamento do residente.

§ 4º Os critérios e os resultados de cada avaliação devem ser de conhecimento do residente.

Art. 38. A avaliação do TCR é realizada mediante defesa pública.

§ 1º A avaliação do artigo científico (TCR) deve ser requerida pelo orientador ao Colegiado da Especialidade do Programa de Residência em Odontologia da Unioeste.

§ 2º A avaliação do artigo científico é feita por uma comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado da Especialidade e constituída pelo orientador, com titulação, mínima, de mestre, e mais dois integrantes portadores, preferencialmente, de título de mestre.

§ 3º Quando da designação da banca examinadora, deve, também, ser indicado um membro suplente, encarregado de substituir qualquer um dos titulares em caso de impedimento ou qualquer motivo de força maior.

Art. 39. O residente que não se apresentar para a defesa pública, sem motivo justificável, é considerado reprovado.

Art. 40. A avaliação final dos residentes deve ser assinada pelos membros da comissão examinadora e ser registrada em ata ao final da defesa.

Art. 41. Compete ao Colegiado da Especialidade a análise e julgamento dos recursos contra a avaliação final.

Art. 42. A versão definitiva do artigo científico (TCR), com as alterações propostas pela comissão examinadora, deve ser encaminhada, obrigatoriamente, dez dias antes do término da residência, ao Colegiado da Especialidade, que faz o encaminhamento para a Coremu e, esta, para a biblioteca do HUOP ou do *campus* de Cascavel.

Parágrafo único. O artigo científico deve ser encaminhado, também, em versão digital, e deve conter nome do residente, do orientador, título, local e ano da defesa.

Art. 43. Aos residentes que completam a residência com aproveitamento suficiente são conferidos os certificados de especialistas, de acordo com os regulamentos internos e legislação em vigor.

Art. 44. A emissão dos certificados aos residentes, docentes, tutores, professores convidados e preceptores é feita pela PRPPG da Unioeste.

Parágrafo único. É de responsabilidades dos residentes encaminhar os certificados ao CFO para tramitação de registro da especialidade, conforme sua Resolução interna.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. Os casos omissos deste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado da Especialidade com recurso ao Conselho do Centro e aos Conselhos Superiores.